



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 432/90

CRIA O PARQUE INDUSTRIAL
DE PIÚMA E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Parque Industrial de Piúma, situado no bairro Céu Azul, na área compreendida pelos lotes 01 a 10 conforme planta anexa.

Art. 2º - Poderão instalar-se indústrias não poluentes, e que venham a contribuir com a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - As indústrias interessadas e selecionadas receberão do Município a área necessária a sua implantação, sendo a doação precedida de autorização legislativa.

Art. 4º - As indústrias que receberem em doação terão o prazo de 02 (dois) anos para se instalarem em definitivo, contados à partir da data da escritura pública.

Parágrafo único - A área doada reverterá ao patrimônio do Município se for utilizada para fim diverso ao previsto, ou se não cumprido o prazo estipulado no "caput" deste artigo.

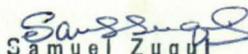


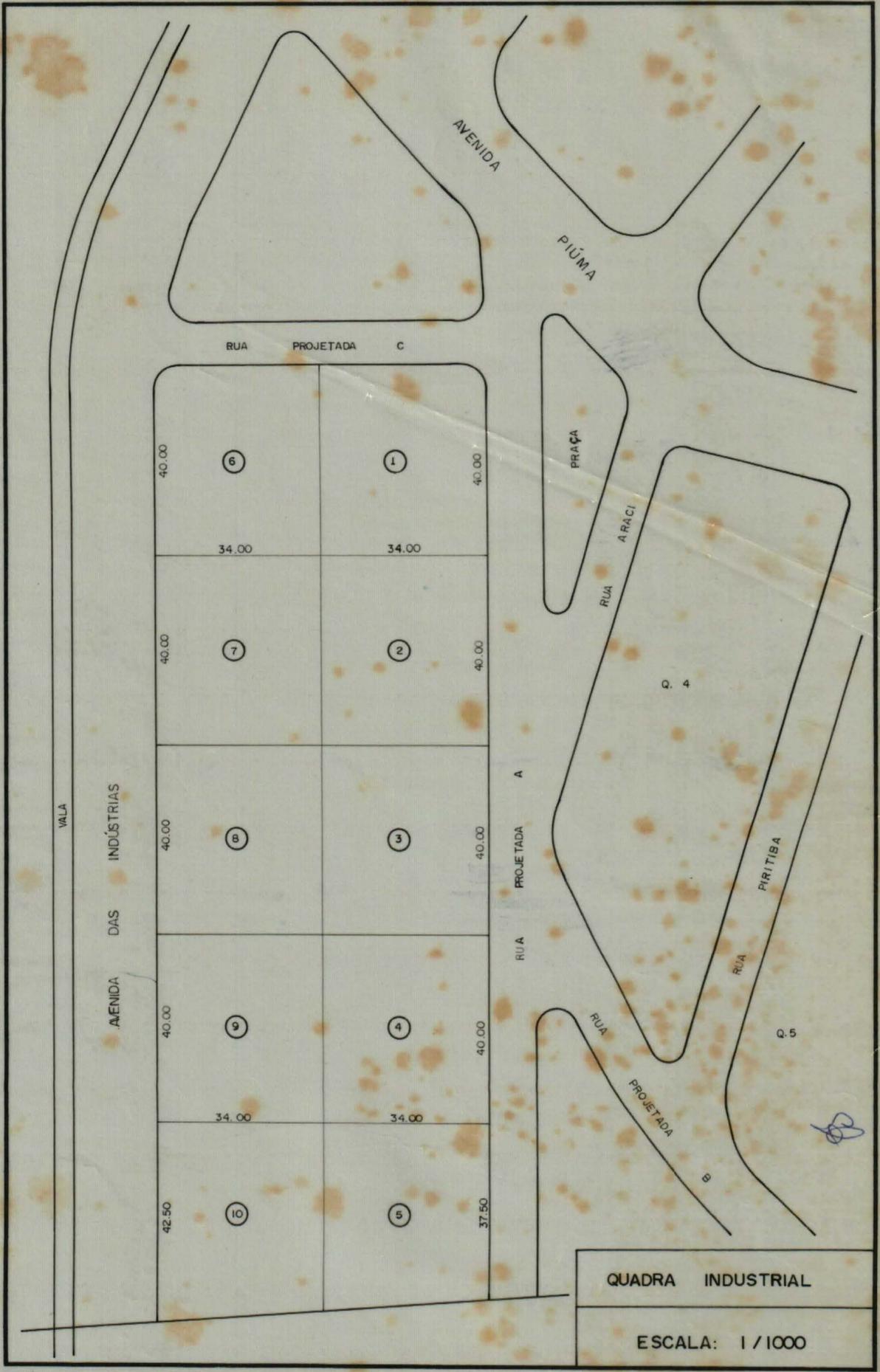
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar todos os atos indispensáveis à concretização do disposto nesta Lei, inclusive o da caducidade da doação ' em caso de inadimplemento da condição contida no artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 29 de Outubro de 1990.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal



QUADRA INDUSTRIAL

ESCALA: 1 / 1000

